

Senhora Presidente da câmara municipal de  
vereadores de Araçoiaba da Serra-SP

VALQUIRIA DITATA CAMPOS DE OLIVEIRA

Nos moldes da lei, eu **BENEDITO PAULINO VICENCIO FILHO** com CPF 288.808.528-33 RG 33008686 SSP-SP título de eleitor nº 276551250175 Zona 294 Seção-0082 brasileiro, casado, profissional liberal, residente à Rua Antônio José V. Querido nº54, bairro Bosque dos Eucaliptos, Araçoiaba da Serra- SP CEP 18.190-000.

APRESENTO A VS<sup>a</sup>. EXA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA SP. RESOLUÇÃO Nº04/11/12 2001, A PRESENTE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO LEGISLATIVO, EM FACE DO VEREADOR **Gilmar Marcos de Souza**, GAUCHO DA VAN, DO PARTIDO **PTB** - Partido Trabalhista Brasileiro E O FAÇO CONSOANTE AO ABAIXO EXPOSTO.

RESOLUÇÃO Nº04/11/12 2001

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 1º. A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra é o poder Legislativo do Município, composto de 09(nove) Vereadores. Eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. § 7º A função de assessoramento é exercida por meio de **Indicações ao Prefeito**, sugerindo medidas de interesse público.

ANTE AO EXPOSTO EM PIRMEIRA CONSIDERAÇÃO, VEJAMOS:

O Vereador tratou de, à custa do erário se aproveitar de uma situação em benefício próprio.

Alguns políticos (vereadores) tem tentado ludibriar a população de Araçoiaba da Serra, mostrando-se muito amáveis e solícitos para com a população atendendo aos seus pedidos.

Ocorre que no caso em tela, o vereador já qualificado opera de forma indevida, utilizando-se de bens públicos para atingir um só objetivo, a **autopromoção com fins eleitorais**.

O VEREADOR ora denunciado, ocupa maquinário público e produtos para pavimentação de ruas, construção de lombadas e construção de abrigos para pessoas nos pontos de ônibus, sendo que a edificação dos abrigos, é uma obrigação da empresa concessionária, logo não zela o vereador pelo cumprimento do contrato público, preferindo se autopromover à custa do próprio povo.

Bem evidenciada está a autopromoção e anuência do prefeito para com os atos do vereador, em que repito, o material utilizado é de toda a população de Araçoiaba! Seria correto então que todos os vereadores o pudessem assim fazer-lo? Porque se privilegia um vereador (à custa do erário público) em detrimento dos outros?

Assim agindo, vale-se o vereador da máquina pública para atender ao clamor da população, induzindo os mesmos em erro, pois dá a impressão que o feito é seu e às suas custas, sendo verdadeira fraude contra a fé pública.

Faltou com a ética, o agente público, no caso o Vereador em questão não deve se beneficiar do bem móvel ou imóvel da administração.

Saliente-se que o fato indecoroso não precisa constituir crime.

FACE AO EXPOSTO:

Preceitua o regimento interno da câmara municipal;

## **Seção II**

### **Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro.**

#### **Art. 70. Perderá o mandato o Vereador:**

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o

Decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de  
Corrupção ou de improbidade administrativa;

### SECÃO III

ART. 71

Inciso III: **perda do mandato**

ART 38 PU. INCISO VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos  
Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos,  
Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face  
de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de  
cassação do mandato;

#### **Legitimidade para o pedido de cassação**

Estando presentes todas as exigências acima, os demais procedimentos  
são exclusivamente realizados pelos vereadores, que por força de lei e  
acima de tudo pela motivação MORAL, devem investigar os fatos e  
aplicar a legislação vigente quando caracterizada(s) a(s)  
irregularidade(s).

**“qualquer cidadão pode apresentar a denúncia, não sendo  
necessário conhecimento técnico algum para entender tal  
dispositivo legal”**

*“Dúvida inexistente, pois, que a  
quebra de decoro parlamentar afeta  
direta e imediatamente à Casa Legislativa,  
transferindo a má imagem  
do legislador indecoroso à própria  
instituição que integra”*



**Para o requerente :**

*“a conduta do Vereador é procedimento incompatível com a dignidade e o decoro, vez que o vereador de certa forma se beneficiou de máquinas, produtos (bens públicos) e mão de obra da administração, para realizar determinado trabalho, tratando-se de atitude indigna com o decoro legislativo, no caso, a utilização do bem para autopromoção com a anuência do poder executivo”*

Vejamos:

Sendo assim, não há como elidir a tipicidade da conduta denunciada, que aponta a autoria delitiva, de forma irretorquível, para o réu, o qual, efetivamente, apropriou e **utilizou bem público em proveito próprio**, incorrendo assim na equação típica do art. 1º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 201/67 , reiterou a juíza Cláudia. Fonte: Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Consubstanciado está o direito do pedido amparado também pelo decreto 201/1967 (Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.)

no seu Art. 7º “ *in verbis*”

“A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

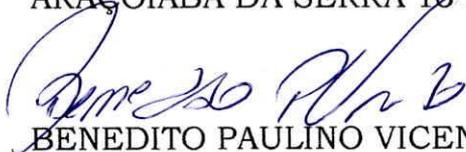
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.”

Elevados votos de estima e consideração

O CONTEÚDO PROBATÓRIO FOI EXTRAÍDO DAS PAGINAS DA REDE SOCIAL FACEBOOK QUE SEGUEM EM ANEXO, BEM COMO CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO DENUNCIANTE.

ARAÇOIABA DA SERRA 16 DE MAIO DE 2018



BENEDITO PAULINO VICENCIO FILHO

Mônica De Góes e outras 7 pessoas

Curtir

Comentar

MAIS ANTIGOS

**Ebertilim Miranda**

Ontem às 21:10

O que falar desse vereador. ..Tudo que precisamos. ..Ele ajuda o povo ..Tenho que agradecer. .Por tudo que faz por nois. .Deus abençoe muito. ..Grande gaúchão da van. .Nosso vereador



33

6 comentários

quanto aos médicos especialistas (pediatra, cardiologista ,etc) recebemos sempre reclamações dos munícipes que estão falta... [Continuar lendo](#)

Mônica De Góes e outras 7 pessoas

Curtir

Comentar

**Ebertilim Miranda**

há 2 horas

O que falar desse vereador. ..Tudo que precisamos. ..Ele ajuda o povo ..Tenho que agradecer. .Por tudo que faz por nois. .Deus abençoe muito. ..Grande gaúchão da van. .Nosso vereador



33

6 comentários



**Luciana Pontes**

É limpam ,mas aonde é o ponto já estava limpo porke o vô de uma aluna que estuda de manhã limpou.entao **parabéns** aos dois.kkkkkk

1 h Curtir Responder 1



**Tato Oliveira**

Parabéns mais a obrigação e da prefeitura

1 h Curtir Responder 2



**Mônica De Góes**

Exato, **Tato Oliveira**

36 min Curtir Responder



**Tato Oliveira**

Vereador tem que defender os interesses do povo na câmara e cobrar para que a prefeitura mesmo porque i vereador nem pode fazer isso uma imagem dessas na época de eleição impugna a candidatura

25 min Curtir Responder 1



**Mônica De Góes**

Agora com vereador sempre a favor de encobrir prefeitura , continuamos na mesma porcaria de retrocesso!!

Cpi atual, porque o gaúcho não assinou?



3

Curtir

Comentar

Compartilhar



Por isso que vc foi o mais votado, obrigado **Gauchao da Van**, mão na massa é pra poucos!  
Agora só falta a educação dos motoristas por que a parte da administração ta feita!



163

69 comentários • 2 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar



Curtir Comentar Compartilhar



Leonis Silva e outras 2 pessoas

com **Gauchao Van** e outras 28 pessoas.  
17 de jan às 12:36

Aqui não fala! Faz!\*\* **parabéns Gauchao da Van !!**

Gauchao Van e outras 80 pessoas 11 comentários

Curtir Comentar Compartilhar



Curtir Comentar Compartilhar



Gauchao Van e outras 3 pessoas

Curtir Comentar Compartilhar



Gauchao Van e outras 3 pessoas

Curtir Comentar Compartilhar



Gauchao Van e outras 5 pessoas



Curtir



Comentar



Compartilhar



Gauchao Van e outras 5 pessoas

1 comentário



Paulo Barros compartilhou 2 novas fotos — com Gauchao Van e outras 28 pessoas.

17 de jan às 12:36

Aqui não fala! Faz!\*\* **parabéns Gauchao da Van !!**



81

11 comentários • 3 compartilhamentos

8 de fev às 20:35

Mais um tapa buraco foi concluído hoje, desta vez foi atendido o bairro do jundiaguara, agradeço a TDS os envolvidos e ao prefeito Dirlei. Também agradeço ao Beto do mercado do jundiaguara e ao João do bar do jundiaguara, são dois comerciantes que estão sempre cobrando melhorias para seu bairro.



Andressa Marques 21 de 24

Parabéns Pedro Deus abençoe muito Felicidades!



Escreva um comentário...



Jeferson Santos

11 de fev às 10:03

Boa noite ... Quero agradecer aqui ao vereador de Araçoiaba da Serra **Gauchao da Van** que cumpriu com sua promessa em nosso bairro do jundiaguara tapando buracos que estava feio de ver saia de um caia em outro ...

**Parabéns** pelo trabalho .... Tem meu respeito ...

40

1 comentário • 1 compartilhamento



Curtir



Comentar



Compartilhar



Rodrigo Cardoso De Melo Melo compartilhou o vídeo de **Avantgardens**.



**Gauchao Van** adicionou 6 novas fotos — com **Abner Vinicius** e **outras 16 pessoas**.

18 de jan às 10:25 • 🌐

Hoje foi o dia do colonial , tapa buracos e muitos buracos , quero agradecer ao Hélio e todos de sua equipe pelo trabalho prestado , e peço desculpas aos moradores do colonial pela demora para atende-los.



**Gauchao Van** adicionou 3 fotos e um vídeo — com **Joao Paulo Pereira** e **outras 19 pessoas**.

9 de fev às 16:23 • 🌐

A pedido de muitos que utilizam este ponto de ônibus em frente ao posto de combustível do Bueno , no bairro Barreiro, pedi para dois grandes amigos meu do aguarius para me ajudar a fazer a limpeza , e aproveito para agradecer aos dois seu João e seu leones. Obrigado pela parceria. Não existe mágica para resolver os problemas, existi sim um trabalho... [Continuar lendo](#)



fotos — com **Gauchao Van**.

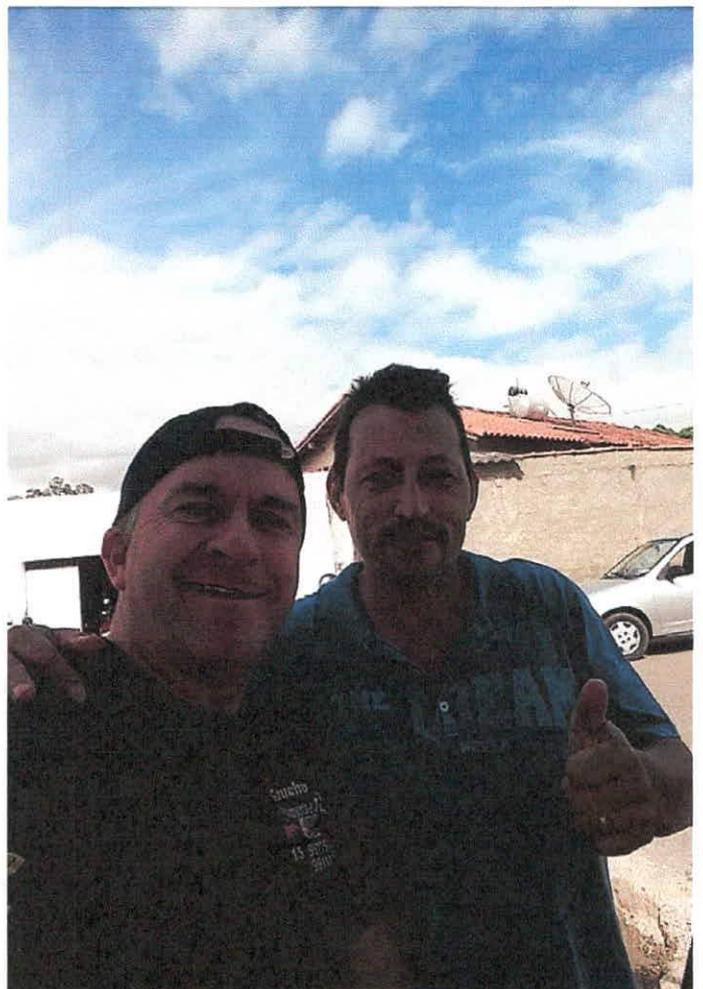
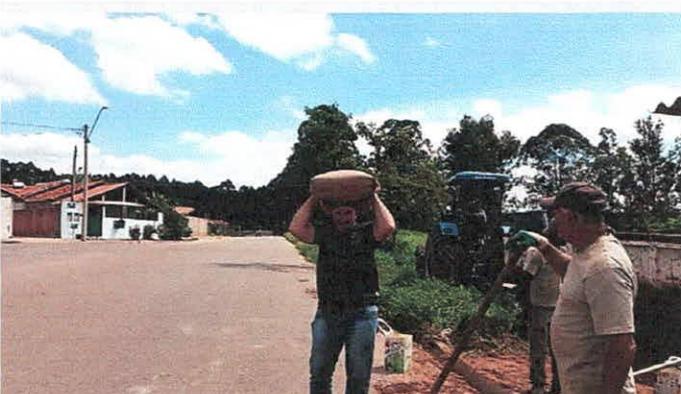
4 h • Araçoiaba da Serra • 🧑🏻‍🦱

ISTO É UM VEREADOR EM EXERCÍCIO COM ELE NÃO TEM BLÁ BLÁ . AGRADEÇO EM NOME DE TODOS OS MORADORES DO BAIRRO MARIA PAULA ESPÓSITO POR FAZER ESTE ABRIGO DE ÔNIBUS PROPORCIONANDO MAIS COMODIDADE ÀS PESSOAS QUE FICAVAM COM CRIANÇAS IDOSOS DE BAIXO DE SOL E CHUVA ESPERANDO TANTO COMO ÔNIBUS ESCOLAR BEM COMO ÔNIBUS DE LINHAS. POIS... [Continuar lendo](#)

👍👤 Aline Sant'ana e outras 20 pessoas 4 comentários

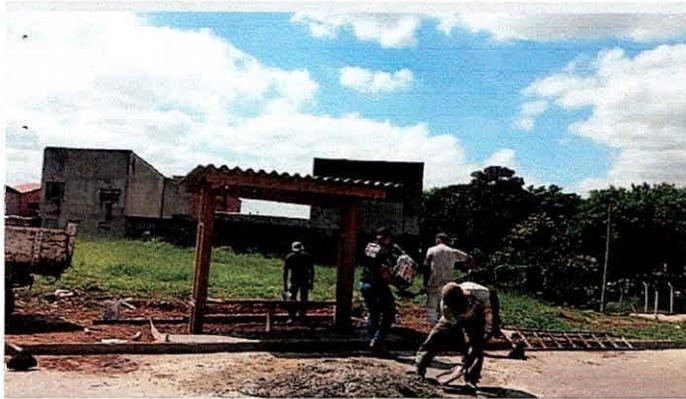
👍 Curtir

💬 Comentar



Curtir

Comentar



Curtir

Comentar



Curtir

Comentar

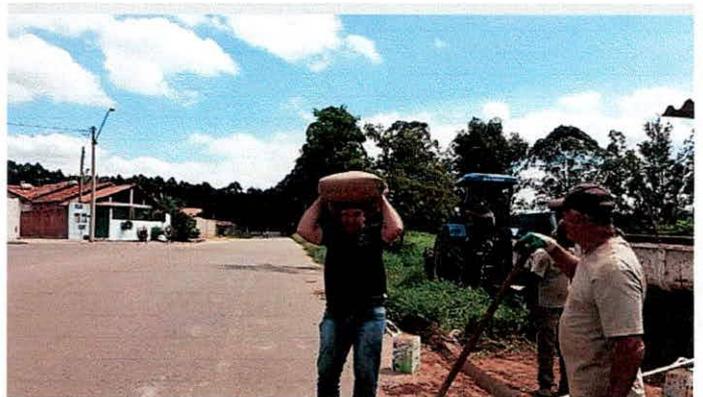
COM SUCESSO DEUS TE ABENÇOE AMIGO.. NOS MORADORES DO BAIRRO SÓ TEMOS QUE AGRADECER PELO TRABALHO.

Abner Vinicius e outras 2 pessoas

1 comentário

Curtir

Comentar



Curtir

Comentar



**Companhia Piratininga  
de Força e Luz**

Uma empresa do Grupo CPFL Energia



Rod. Eng. Miguel Noel N. Burnier, km 2,5  
Campinas - SP - 13083-900  
Inscrição Estadual: 244.946.329-113  
Inscrição no CNPJ: 04.172.213/0001-51



OLGA DE ALMEIDA VICENCIO  
R ANTONIO JOSE V QUERIDO, 54  
BQ D EUCALIPTOS  
18190-000 ARACOIABA DA SERRA/SP

**Nota Fiscal**  
Conta de Energia Elétrica  
N° 006065177 série C  
Data de Emissão 17/04/2018  
Data de Apresentação: 20/04/2018  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato N° 210000061212



**Lote Roteiro de Leitura**    **Nº. Medidor**    **PN**  
10 ARSBU047-00000299    6448207    700000563

**Reservado ao Fisco**  
D384.2959.89AE.B094.C857.2BAF.633A.C270

**PREZADO(A) CLIENTE**

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2017 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

OLGA DE ALMEIDA VICENCIO  
R ANTONIO JOSE V QUERIDO, 54  
BQ D EUCALIPTOS  
18190-000 - ARACOIABA DA SERRA - /SP

CPF 262.030.178-32

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico 127 V

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CODIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 25 70 www.cpf.com.br	700000563	2076281299	ABR/2018	14/05/2018	113,80

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,66%	COFINS 4,37%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	ABR/18	191,000	KWh	0,22204189	42,41	42,41	12,00	5,09	42,41	0,41	1,85	Verde
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	ABR/18	191,000	KWh	0,34120419	65,17	65,17	12,00	7,82	65,17	0,53	2,85	15 Dias
<b>Total Distribuidora</b>						107,58							Verde
<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>													16 Dias
0807	Contribuição Custeio IP-CIP	ABR/18				6,22							

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**BENEDITO PAULINO VICENCIO NETO**

DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1979    Nº INSCRIÇÃO: 2765 5125 0175    D.V.    ZONA: 294    SECÃO: 0082

MUNICÍPIO / UF: **ARAÇOIABA DA SERRA/SP**    DATA DE EMISSÃO: 09/05/2018

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Carlos Eduardo Caetano Padin

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME: **BENEDITO PAULINO VICENCIO NETO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 33008686 SSP/SP

CPF: 288.808.528-33    DATA NASCIMENTO: 23/01/1979

FILIAÇÃO: **BENEDITO PAULINO VICENCIO FILHO**  
**OLGA DE ALMEIDA VICENCIO**

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: **H**

Nº REGISTRO: **02709250125**    VALIDADE: 17/08/2022    1ª HABILITAÇÃO: 16/01/2003

OBSERVAÇÕES

*Benedicto P. U. Neto*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ARAÇOIABA DA SERRA, SP**    DATA EMISSÃO: 18/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *M. B. M.*    15407576505  
Márcio Borges de Maura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP    SP867307463

**SÃO PAULO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1462338644

PROIBIDO PLASTIFICAR 1462338644



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Representação para abertura de Processo de Cassação do Mandato de Vereador, de autoria do eleitor, Sr. Benedito Paulino Vicencio Filho.

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria e Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, a representação de autoria do eleitor, Sr. Benedito Paulino Vicencio Filho, requerendo a “cassação do mandato legislativo”, em face do Vereador, Sr. Gilmar Marcos de Souza (Gaúcho da Van), com protocolo nesta Casa de Leis sob o nº. 000415, as 14:49m, em 17 de maio de 2018 (quinta-feira).

O denunciante alega em síntese, que o Vereador, “tratou de, a custas do erário se aproveitou de uma situação em benefício próprio. Alguns políticos (vereadores) tem tentado ludibriar a população de Araçoiaba da Serra, mostrando-se amáveis e solícitos para com a população, atendendo aos seus pedidos. Ocorre, que o vereador opera de forma indevida, utilizando-se de bens públicos para atingir um só objetivo, a autopromoção com fins eleitorais. Que ocupa maquinário público e produtos para pavimentação de ruas, construções de lombadas e de abrigos para pessoas nos pontos de ônibus, sendo que a edificação dos abrigos, é uma obrigação da empresa concessionária, logo o vereador, não zela pelo cumprimento do contrato público, preferindo se autopromover à custas do próprio povo. A Autopromoção e anuência do Prefeito para com os atos do Vereador, que o material utilizado é de toda a população. Que se privilegia um vereador, em detrimentos de outro. Assim, o Vereador vale-se da máquina pública para atender ao clamor popular, induzindo os mesmos em erro, dando a impressão que o feito é dele e as suas custas, sendo verdadeira fraude contra a fé pública. Faltou com ética, o Vereador. O fato indecoroso não precisa constituir crime”.

A representação ora analisada foi instruída com a cópia dos seguintes documentos:

- CNH do denunciante, Sr. Benedito Paulino Vicencio Filho;
- Título de eleitor (Identificação biométrica, emitido em 09/05/2018);
- Comprovante de residência;



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

- Provas extraídas das páginas da rede social -Facebook

## II – ANÁLISE JURÍDICA

As hipóteses da perda de mandato de Vereador estão previstas na **Lei Orgânica Municipal**, a saber:

Artigo 16-Perderá mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior:

**II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;(g.n.)**

III - Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias, salvo por licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

V - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

VI - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - Que fixar residência fora do Município.

§ 1º(...)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria de dois terços **mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no legislativo**, assegurada ampla defesa. (g.n.)

As hipóteses da perda de mandato de Vereador estão previstas no **Regimento Interno**, a saber

Art. 70. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;**

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será declarada pela Câmara por VOTO ABERTO e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

O Decreto-Lei nº. 201/67, em seu artigo 5º, inciso I dispõe que, para os fins da instauração do processo de cassação de mandato, "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas ...".

No entanto, a Constituição de 1988 ao dispor sobre a autonomia municipal no Capítulo IV, artigos 29 e seguintes, determinou que os municípios fossem regidos por sua Lei Orgânica, do que decorre a evidente conclusão de que o mencionado Decreto-Lei nº. 201/67 passou a ter aplicação meramente supletiva, ou seja, apenas naquelas questões que não forem disciplinadas pela Lei Orgânica.

Logo, a "provocação" para a perda de mandato só pode partir da Mesa ou de partido político, não de um cidadão (eleitor). A matéria é expressamente tratada na Lei Orgânica do Município e, assim, prevalece sobre norma do Decreto-Lei nº. 201/67 que, no caso, não deve ser aplicado.

A doutrina é pacífica nesse sentido. Assevera TITO COSTA não haver dúvida "após o advento da Constituição do Brasil de 1988, que a matéria de cassação e extinção de mandatos municipais deve ser regulada pelo próprio município, em sua Lei Orgânica, ou em lei especial" (Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, 3ª ed., pg 209).

MAYR GODOY observa, taxativamente, que "o processo de cassação de mandato de vereador deve ser regulado no Regimento Interno" (A Câmara Municipal e seu Regimento Interno, 4ª ed., pg 119) E JOSÉ AFONSO DA SILVA anota que "a Câmara exerce também função de juízo político, quando lhe cabe julgar as infrações político-administrativas do prefeito, conforme dispuser a lei orgânica local, com a aplicação de sanção de cassação do mandato, assim como o julgamento de infrações cometidas pelos vereadores, com a aplicação de sanções de extinção ou cassação de seu mandato. É da competência da Lei Orgânica local definir essas infrações e o processo de seu julgamento, revogado, portanto, o Decreto-Lei 201/67 nesse particular" (Comentário Contextual à Constituição, 3ª. ed., pg 305).

A jurisprudência da Corte do Tribunal de Justiça de São Paulo, não discrepa:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 181 712-5/0, com a seguinte ementa. "Vereador - Procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e falta de decoro parlamentar -



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Denúncia formulada por cidadão com fundamento no artigo 5o , inciso I, do DL 201/67 - Início de procedimento administrativo tendente à cassação do mandato do parlamentar - Impossibilidade - Lei Orgânica Municipal que não atribui a iniciativa do processo de cassação a eleitores - Legislação municipal que ab-roga a federal nesse pormenor - Competência deferida ao Município pela Constituição Federal - Artigos 29, caput, 30, I, e 55, § 2º, CF/88 - Vício de iniciativa que determina a anulação do procedimento administrativo e da resolução dela decorrente - Poder Judiciário a quem incumbe o exame do processo de cassação sob a ótica da legalidade - Mandado de segurança concedido - Sentença mantida - Recursos não providos” .

APELAÇÃO CÍVEL N° 748.040-5/5 , com a seguinte ementa: Mandado de segurança - Vereador - Cassação que teve origem em denúncia formulada por munícipe. Inadmissibilidade - Lei Orgânica do Município que reserva a iniciativa somente à Mesa da Câmara ou a partido político nela representado - Decreto-Lei n. 201/67 que não é aplicável à hipótese em exame - Doutrina e jurisprudência nesse sentido - Recurso provido para anular o processo de cassação.”

APELAÇÃO CÍVEL N° 0003268-17.2011.8.26.0539, com a seguinte ementa: I - Mandado de segurança. Vereador. Denúncia formulada por cidadão com fundamento no artigo 5º, inciso X, do DL 201/67. Inadmissibilidade. II Início do procedimento administrativo tendente à cassação do mandato do parlamentar. Lei Orgânica Municipal foi omissa quanto à atribuição à iniciativa do processo de cassação a eleitores. Impossibilidade de interpretação analógica com a cassação do mandato de Prefeito por se cuidar de norma sancionadora. Além disso, não é possível interpretar sanções punitivas ampliativamente porque o direito hermenêutico não permite esta dedução específica para prejudicar o Vereador acusado de falta de decore parlamentar. III Aplica-se, ainda, o princípio da simetria, pois não há, na Constituição Federal, que é a Carta Fundamental, a possibilidade de iniciar-se o processo de cassação do mandato de congressista por denúncia escrita feita por qualquer eleitor. IV A denúncia recebida sem prévia inclusão na pauta da “Ordem do Dia”, em desconformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal. V Recurso provido para anular o processo de cassação de mandato desde a denúncia.”

APELAÇÃO CÍVEL N° 026.3848-4, com a seguinte ementa: “Apelação Cível em Mandado de Segurança. Vereador do Município de Ibirajuba. Cassação de Mandato Eletivo pela respectiva Casa Legislativa. Procedimento ético-Parlamentar . Regras procedimentais previstas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica. Controle de legalidade pela vias judicial. Ocorrência, neste caso concreto, de vício de iniciativa . Nulidade do procedimento. Recurso Provido.”

APELAÇÃO CÍVEL N° 181.712-5/0, com a seguinte ementa: Vereador - procedimento da modo incompatível com a dignidade da Câmara e falta de decore parlamentar - denúncia formulada por cidadão com fundamento no artigo 5o, inciso X, do DL 201/67 - início do procedimento administrativo tendente à cassação do mandato do parlamentar -



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

impossibilidade - Lei orgânica municipal que atribui não a iniciativa do processo de cassação a eleitores -Legislação municipal que ab-roga a Federal neste pormenor - Competência conferida ao Município pela Constituição Federal - artigos 29, 'caput', 30, inciso I, e 55, § 2º., da CF/88 - Vício de iniciativa que determina a anulação do procedimento administrativo e da Resolução dele decorrente- Poder Judiciário a quem somente incumbe o exame do processo de cassação sob a ótica da legalidade- mandado de segurança concedido - sentença mantida - recursos não providos.”

Nem na Constituição Federal, nem na Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra está prevista qualquer hipótese de instauração de processo de cassação de parlamentar que não provocado pela Mesa Diretora, ou por partido político com representação na Casa Legislativa .

### III – CONCLUSÃO

Destarte, o fim de que o processo não se mostre viciado( vício de iniciativa), salvo melhor juízo, entendo que a Presidente da Câmara deverá submeter aos pares da Mesa Diretora e se reunir com os demais , dar conhecimento da representação formulada pelo eleitor,com pedido de cassação de mandato legislativo, em face do Vereador ,Sr. Gilmar Marcos de Souza e consultar cada um dos membros da Mesa , se os pares da Mesa , concordam ou não em provocar o pedido de cassação do parlamentar, com base nos fundamentos e provas apresentadas.

A decisão deve ser formalizada através de uma ” Ata de reunião da Mesa Diretora”,onde nos termos do artigo 26 , parágrafo 1º. da Lei Orgânica, a Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

São essas as observações que submeto à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência .

Araçoiaba da Serra, 18 de maio de 2018.

**MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS**

Assessora Jurídica

Ciente: 18 / 05 / 18

**Presidente da C.M.A.S.**

Senhora Presidente da câmara municipal de  
vereadores de Araçoiaba da Serra-SP

VALQUIRIA DITATA CAMPOS DE OLIVEIRA

Nos moldes da lei, eu **BENEDITO PAULINO VICENCIO FILHO** com CPF 288.808.528-33 RG 33008686 SSP-SP título de eleitor nº 276551250175 Zona 294 Seção-0082 brasileiro, casado, profissional liberal, residente à Rua Antônio José V. Querido nº54, bairro Bosque dos Eucaliptos, Araçoiaba da Serra- SP CEP 18.190-000.

APRESENTO A VS<sup>a</sup>. EXA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA SP. RESOLUÇÃO Nº04/11/12 2001, A PRESENTE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO LEGISLATIVO, EM FACE DO VEREADOR **Gilmar Marcos de Souza**, GAUCHO DA VAN, DO PARTIDO **PTB**  
- Partido Trabalhista Brasileiro E O FAÇO CONSOANTE AO ABAIXO EXPOSTO.

RESOLUÇÃO Nº04/11/12 2001

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 1º. A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra é o poder Legislativo do Município, composto de 09(nove) Vereadores. Eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. § 7º A função de assessoramento é exercida por meio de **Indicações ao Prefeito**, sugerindo medidas de interesse público.

ANTE AO EXPOSTO EM PIRMEIRA CONSIDERAÇÃO, VEJAMOS:

O Vereador tratou de, à custa do erário se aproveitar de uma situação em benefício próprio.

Alguns políticos (vereadores) tem tentado ludibriar a população de Araçoiaba da Serra, mostrando-se muito amáveis e solícitos para com a população atendendo aos seus pedidos.

Ocorre que no caso em tela, o vereador já qualificado opera de forma indevida, utilizando-se de bens públicos para atingir um só objetivo, a **autopromoção com fins eleitorais**.

O VEREADOR ora denunciado, ocupa maquinário público e produtos para pavimentação de ruas, construção de lombadas e construção de abrigos para pessoas nos pontos de ônibus, sendo que a edificação dos abrigos, é uma obrigação da empresa concessionária, logo não zela o vereador pelo cumprimento do contrato público, preferindo se autopromover à custa do próprio povo.

Bem evidenciada está a autopromoção e anuência do prefeito para com os atos do vereador, em que repito, o material utilizado é de toda a população de Araçoiaba! Seria correto então que todos os vereadores o pudessem assim faze-lo? Porque se privilegia um vereador (à custa do erário público) em detrimento dos outros?

Assim agindo, vale-se o vereador da máquina pública para atender ao clamor da população, induzindo os mesmos em erro, pois dá a impressão que o feito é seu e às suas custas, sendo verdadeira fraude contra a fé pública.

Faltou com a ética, o agente público, no caso o Vereador em questão não deve se beneficiar do bem móvel ou imóvel da administração.

Saliente-se que o fato indecoroso não precisa constituir crime.

FACE AO EXPOSTO:

Preceitua o regimento interno da câmara municipal;

## **Seção II**

### **Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro.**

#### **Art. 70. Perderá o mandato o Vereador:**

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o

Decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

**Para o requerente :**

*“a conduta do Vereador é procedimento incompatível com a dignidade e o decoro, vez que o vereador de certa forma se beneficiou de máquinas, produtos (bens públicos) e mão de obra da administração, para realizar determinado trabalho, tratando-se de atitude indigna com o decoro legislativo, no caso, a utilização do bem para autopromoção com a anuência do poder executivo”*

Vejam os:

Sendo assim, não há como elidir a tipicidade da conduta denunciada, que aponta a autoria delitiva, de forma irretorquível, para o réu, o qual, efetivamente, apropriou e **utilizou bem público em proveito próprio**, incorrendo assim na equação típica do art. 1º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 201/67 , reiterou a juíza Cláudia. Fonte: Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Consubstanciado está o direito do pedido amparado também pelo decreto 201/1967 (Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.)

no seu Art. 7º “ *in verbis*”

“A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

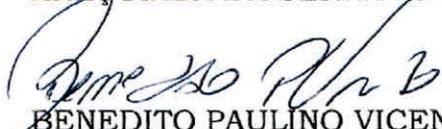
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.”

Elevados votos de estima e consideração

O CONTEÚDO PROBATÓRIO FOI EXTRAÍDO DAS PAGINAS DA REDE SOCIAL FACEBOOK QUE SEGUEM EM ANEXO, BEM COMO CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO DENUNCIANTE.

ARAÇOIABA DA SERRA 16 DE MAIO DE 2018



BENEDITO PAULINO VICENCIO FILHO

SOBRE **DISCUSSÃO** FOTOS EVENTOS ARQUIVOS

Mônica De Góes e outras 7 pessoas

Curtir

Comentar

MAIS ANTIGOS

**Ebertilim Miranda**  
Ontem às 21:10

O que falar desse vereador. ..Tudo que precisamos. ..Ele ajuda o povo ..Tenho que agradecer. ..Por tudo que faz por nois. ..Deus abençoe muito. ..Grande gaúchão da van. ..Nosso vereador



33

6 comentários

SOBRE **DISCUSSÃO** FOTOS EVENTOS ARQUIVOS

quanto aos médicos especialistas (pediatra, cardiologista ,etc) recebermos sempre reclamações dos munícipes que estão falta... [Continuar lendo](#)

Mônica De Góes e outras 7 pessoas

Curtir

Comentar

**Ebertilim Miranda**  
há 2 horas

O que falar desse vereador. ..Tudo que precisamos. ..Ele ajuda o povo ..Tenho que agradecer. ..Por tudo que faz por nois. ..Deus abençoe muito. ..Grande gaúchão da van. ..Nosso vereador



33

6 comentários



**Luciana Pontes**

É limpam ,mas aonde é o ponto já estava limpo porke o vô de uma aluna que estuda de manhã limpou.entao **parabéns** aos dois.kkkkkk

1 h Curtir Responder 1



**Tato Oliveira**

Parabéns mais a obrigação e da prefeitura

1 h Curtir Responder 2



**Mônica De Góes**

Exato, Tato Oliveira

36 min Curtir Responder



**Tato Oliveira**

Vereador tem que defender os interesses do povo na câmara e cobrar para que a prefeitura mesmo porque i vereador nem pode fazer isso uma imagem dessas na época de eleição impugna a candidatura

25 min Curtir Responder 1



**Mônica De Góes**

Agora com vereador sempre a favor de encobrir prefeitura , continuamos na mesma porcaria de retrocesso!!

Cpi atual, porque o gaúcho não assinou?



3

Curtir

Comentar

Compartilhar



Por isso que vc foi o mais votado, obrigado **Gauchao da Van**, mão na massa é pra poucos! Agora só falta a educação dos motoristas por que a parte da administração ta feita!



163 69 comentários • 2 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar



Curtir Comentar Compartilhar



Leonis Silva e outras 2 pessoas

com **Gauchao Van** e outras 28 pessoas.

17 de jan às 12:36

Aqui não fala! Faz!\*\* **parabéns Gauchao da Van !!**

Gauchao Van e outras 80 pessoas 11 comentários

Curtir Comentar Compartilhar

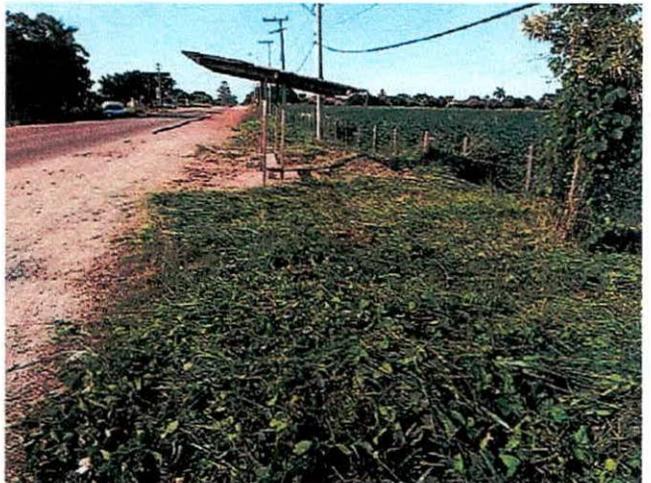


Curtir Comentar Compartilhar



Gauchao Van e outras 3 pessoas

Curtir Comentar Compartilhar



Gauchao Van e outras 3 pessoas

Curtir Comentar Compartilhar



Gauchao Van e outras 5 pessoas

Curtir Comentar Compartilhar



Gauchao Van e outras 5 pessoas 1 comentário

3 fotos — com Gauchao Van e outras 28 pessoas.

17 de jan às 12:36

Aqui não fala! Faz!\*\* **parabéns** Gauchao da Van !!



81 11 comentários • 3 compartilhamentos

8 de fev às 20:35

Mais um tapa buraco foi concluído hoje, desta vez foi atendido o bairro do jundiaguara, agradeço a TDS os envolvidos e ao prefeito Dirlei. Também agradeço ao Beto do mercado do jundiaguara e ao João do bar do jundiaguara , são dois comerciantes que estão sempre cobrando melhorias para seu bairro.



Andressa Marques 21 de 24

Parabéns Pedro Deus abençoe muito Felicidades!



Escreva um comentário...



Jeferson Santos

11 de fev às 10:03

Boa noite ... Quero agradecer aqui ao vereador de Araçoiaba da Serra Gauchao da Van que cumpriu com sua promessa em nosso bairro do jundiaguara tapando buracos que estava feio de ver saia de um caia em outro ...

**Parabéns** pelo trabalho .... Tem meu respeito ...

40 1 comentário • 1 compartilhamento

Curtir Comentar Compartilhar



Rodrigo Cardoso De Melo Melo

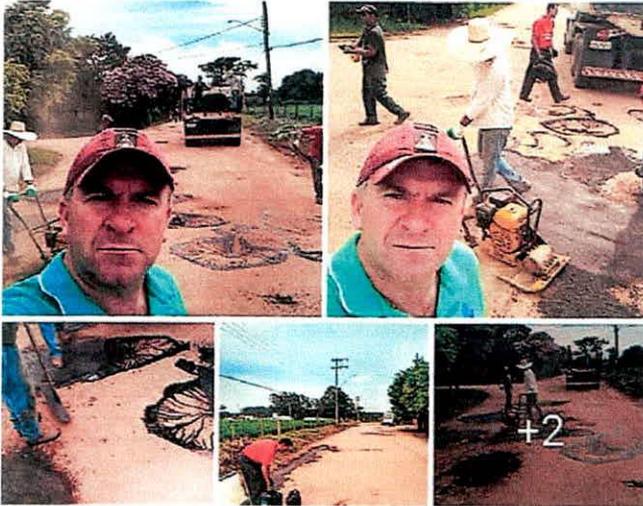
compartilhou o vídeo de Avantgardens.



**Gauchao Van** adicionou 6 novas fotos — com **Abner Vinicius e outras 16 pessoas.**

18 de jan às 10:25 · 🌐

Hoje foi o dia do colonial , tapa buracos e muitos buracos , quero agradecer ao Hélio e todos de sua equipe pelo trabalho prestado , e peço desculpas aos moradores do colonial pela demora para atende-los.



**Gauchao Van** adicionou 3 fotos e um vídeo — com **Joao Paulo Pereira e outras 19 pessoas.**

9 de fev às 16:23 · 🌐

A pedido de muitos que utilizam este ponto de ônibus em frente ao posto de combustível do Bueno , no bairro Barreiro, pedi para dois grandes amigos meu do aguarius para me ajudar a fazer a limpeza , e aproveito para agradecer aos dois seu João e seu leones. Obrigado pela parceria. Não existe mágica para resolver os problemas, existi sim um trabalho... [Continuar lendo](#)



fotos — com **Gauchao Van.**

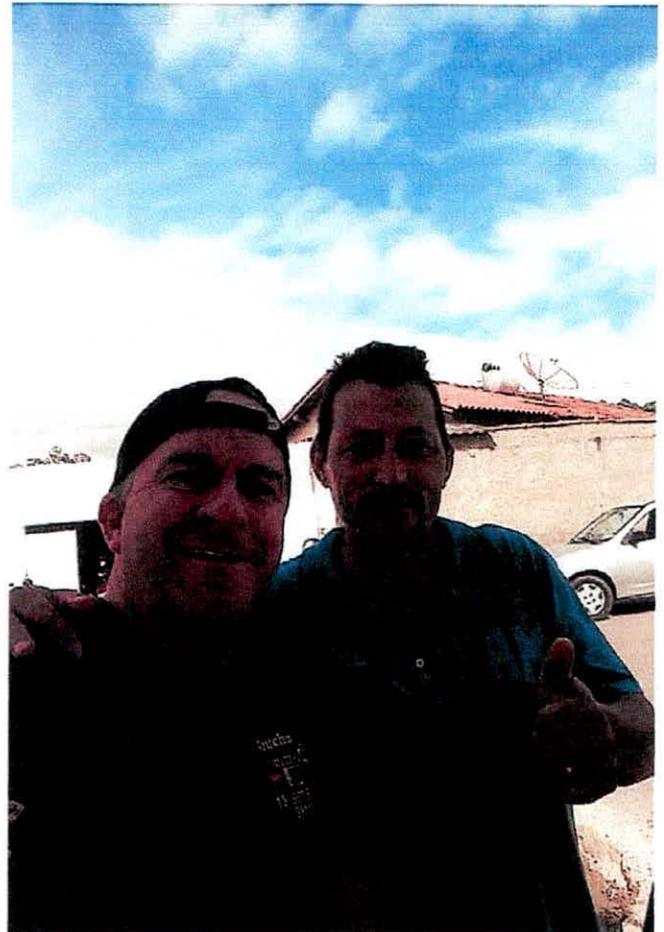
4 h · Araçoiaba da Serra · 🌐

ISTO É UM VEREADOR EM EXERCÍCIO COM ELE NÃO TEM BLÁ BLÁ . AGRADEÇO EM NOME DE TODOS OS MORADORES DO BAIRRO MARIA PAULA ESPÓSITO POR FAZER ESTE ABRIGO DE ÔNIBUS PROPORCIONANDO MAIS COMODIDADE ÀS PESSOAS QUE FICAVAM COM CRIANÇAS IDOSOS DE BAIXO DE SOL E CHUVA ESPERANDO TANTO COMO ÔNIBUS ESCOLAR BEM COMO ÔNIBUS DE LINHAS. POIS... [Continuar lendo](#)

👍👤 Aline Sant'ana e outras 20 pessoas · 4 comentários

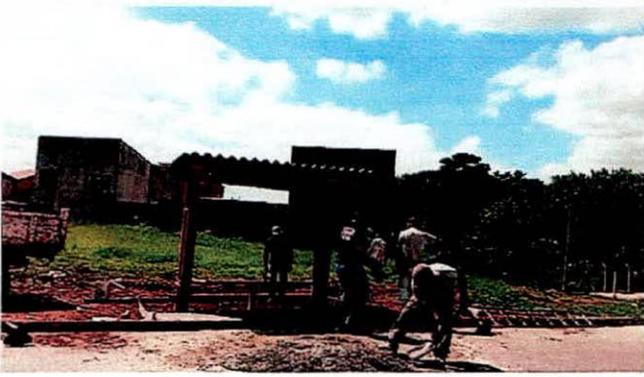
👍 Curtir

💬 Comentar



Curtir

Comentar



Curtir

Comentar



Curtir

Comentar

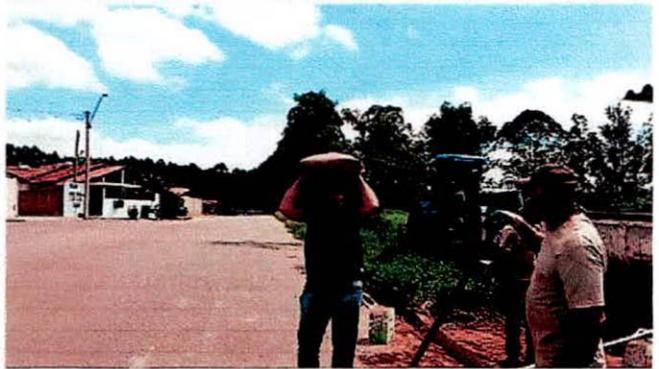
COM SUCESSO DEUS TE ABENÇOE AMIGO.. NOS MORADORES DO BAIRRO SÓ TEMOS QUE AGRADECER PELO TRABALHO.

Abner Vinicius e outras 2 pessoas

1 comentário

Curtir

Comentar



Curtir

Comentar





OLGA DE ALMEIDA VICENCIO  
R ANTONIO JOSE V QUERIDO, 54  
BQ D EUCALIPTOS  
18190-000 ARACOIABA DA SERRA/SP

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
N° 006065177 série C  
Data de Emissão 17/04/2018  
Data de Apresentação: 20/04/2018  
Pág. 01 de 01  
Conta Contrato N° 210000061212

Lote Roteiro de Leitura N° Medidor PN  
10 ARSBU047-00000299 6448207 700000563

Reservado ao Fisco  
D384.2959.89AE.B094.C857.2BAF.633A.C270

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2017 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivo comprovante de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

OLGA DE ALMEIDA VICENCIO  
R ANTONIO JOSE V QUERIDO, 54  
BQ D EUCALIPTOS  
18190-000 - ARACOIABA DA SERRA - SP

CPF 780.836.178-52

CLASSIFICAÇÃO: 81 Residencial - Beneficiário 127 V

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 25 70 www.cpfl.com.br	700000563	2076281299	ABR/2018	14/05/2018	113,80

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,99%	COFINS 4,37%	Bandeirolas Tarifárias (Dias)
115	N° 801952027320												
0605	Consumo Uso Sistema (UAB) TUSD	ABR/18	191,000	MWh	0,22204180	42,41	42,41	12,00	5,09	42,41	0,41	1,86	Verde
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	ABR/18	191,000	MWh	0,34132419	65,17	65,17	12,00	7,82	65,17	0,63	2,85	15 Dias Verde
	Total Distribuidora					107,58							16 Dias
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0607	Contribuição Contrato PP-CP	ABR/18				6,22							

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**BENEDITO PAULINO VICENCIO NETO**

DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1979 Nº INSCRIÇÃO: 2765 5125 0175 D.V. ZONA: 294 SEÇÃO: 0082

MUNICÍPIO / UF: ARAÇOIABA DA SERRA/SP DATA DE EMISSÃO: 09/05/2018

JUIZ ELEITORAL  
*[Assinatura]*  
Desembargador Carlos Eduardo Casulari Padin

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME: BENEDITO PAULINO VICENCIO NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 33008686 SSP/SP

CPF: 288.808.528-33 DATA NASCIMENTO: 23/01/1979

FILIAÇÃO: BENEDITO PAULINO VICENCIO FILHO OLGA DE ALMEIDA VICENCIO

PERMISSÃO: ACC: CKT. HAB: E

Nº REGISTRO: 02709250125 VALIDADE: 17/08/2022 1ª HABILITAÇÃO: 16/01/2003

OBSERVAÇÕES

*Benedicto P. V. Neto*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARAÇOIABA DA SERRA, SP DATA EMISSÃO: 18/08/2017

*[Assinatura]*  
Márcio Borges de Menezes Vieira Diretor Presidente do Detran-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

15407976505  
SP867307463

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1462338644

PROIBIDO PLASTIFICAR 1462338644



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## Ata de Reunião dos Membros da Mesa Diretora e dos demais vereadores que compõem a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra .

Aos 18 dias do mês de maio de 2018, reuniram-se, extraordinariamente, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, às 11:00 horas, a Presidente Sra. Valquíria Di Tata Campos Oliveira; o 2º. Secretário; Sr. Paulo Sérgio Martins Júnior; a 1ª. Secretária, Sra. Maria Cleidimar de Jesus Nascimento, o Vice-Presidente, Sr. Carlos Donizete Prado, o vereador Sr. Valter José Garcia Lattanzio, o vereador Sr. Gilmar Marcos de Souza, o Vereador Jair Ferreira Duarte Neto, ausentes os demais vereadores e a Assessoria Jurídica da órgão, Dra. Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos.

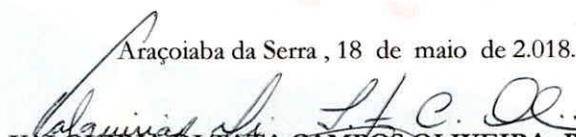
A Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, deu conhecimento aos presentes, da Representação de autoria do eleitor, Sr. Benedito Paulino Vicencio Filho, requerendo a “cassação do mandato legislativo”, em face do Vereador, Sr. Gilmar Marcos de Souza ( Gaúcho da Van), com protocolo nesta Casa de Leis sob o nº. 000415, as 14:49m, em 17 de maio de 2018(quinta-feira).

Com base no parecer jurídico e a fim de que o processo não se mostre viciado( vício de iniciativa), como Presidente da Câmara submeto aos pares da Mesa a representação formulada pelo eleitor, com pedido de cassação de mandato legislativo, em face do Vereador, Sr. Gilmar Marcos de Souza.

Assim, consultado cada um dos membros da Mesa, se os pares, concordam ou não em provocar o pedido de cassação do parlamentar, com base nos fundamentos e provas apresentadas, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º. da Lei Orgânica, a Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros que não pretendem provocar o pedido de cassação do parlamentar, considerando o fato pontual envolvendo o vereador Gilmar Marcos de Souza ( Gaúcho da Van), porém, se o fato que envolveu o parlamentar, passar a ser constante, a decisão da Mesa Diretora, poderá ser reconsiderada.

Nada mais dispuseram, encerrada a reunião, da qual foi lavrada a ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes e pela responsável pela Procuradoria e Assessoria Jurídica.

Araçoiaba da Serra, 18 de maio de 2018.

  
VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA- Presidente

  
CARLOS DONIZETE PRADO- Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

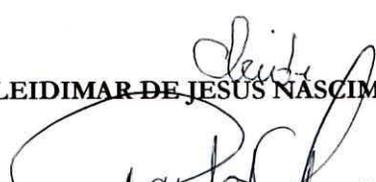
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

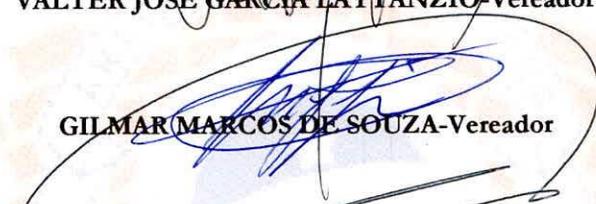
Fax: (15) 3281-2775

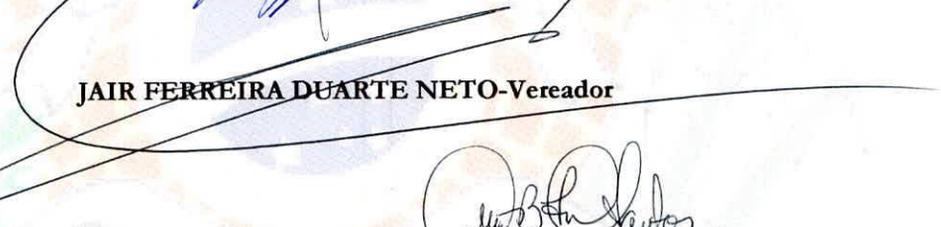
CEP: 18190-000

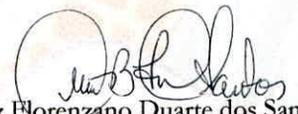
  
MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO – 1ª. Secretária

  
PAULO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR- 2º. Secretário

  
VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO-Vereador

  
GILMAR MARCOS DE SOUZA-Vereador

  
JAIR FERREIRA DUARTE NETO-Vereador

  
Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos

Assessora Jurídica



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Foi protocolada representação de autoria do eleitor, Sr. Benedito Paulino Vicencio Filho, requerendo a “ cassação do mandato legislativo ” , em face do Vereador, Sr. Gilmar Marcos de Souza ( Gaúcho da Van),

Respalhada no parecer jurídico, cuja cópia passa a integrar este Despacho , dou conhecimento , que :

1º- A Constituição de 1988 ao dispor sobre a autonomia municipal no Capítulo IV, artigos 29 e seguintes, determinou que os municípios fossem regidos por sua Lei Orgânica, do que decorre a evidente conclusão de que o mencionado Decreto-Lei nº. 201/67 passou a ter aplicação meramente supletiva, ou seja, apenas naquelas questões que não forem disciplinadas pela Lei Orgânica.

2º.- Logo, a "provocação" para a perda de mandato só pode partir da Mesa ou de partido político, não de um cidadão (eleitor) . A matéria é expressamente tratada na Lei Orgânica do Município e, assim, prevalece sobre norma do Decreto-Lei nº. 201/67 que, no caso, não deve ser aplicado.

3º.- A fim de que o processo não se mostre viciado( vício de iniciativa), como Presidente da Câmara submeti aos pares da Mesa Diretora e os demais vereadores , onde dei conhecimento da representação formulada pelo eleitor, com pedido de cassação de mandato legislativo, em face do Vereador ,Sr. Gilmar Marcos de Souza e consultei cada um dos membros da Mesa , se os pares , concordam ou não em provocar o pedido de cassação do parlamentar, com base nos fundamentos e provas apresentadas.

4º.- Pela Ata de reunião dos membros da Mesa Diretora , cuja cópia segue anexa, consultado cada um dos membros da Mesa , se os pares , concordam ou não em provocar o pedido de cassação do parlamentar, com base nos fundamentos e provas apresentadas, nos termos do artigo 26 , parágrafo 1º. da Lei Orgânica, a Mesa da Câmara decidiu pelo voto da maioria de seus membros que não pretendem provocar o pedido de cassação do parlamentar , considerando o fato pontual envolvendo o vereador Gilmar Marcos de Souza ( Gaúcho da Van), porém, se o fato que envolveu o parlamentar, passar a ser constante, a decisão da Mesa Diretora, poderá ser reconsiderada.



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Assim , pelo exposto, a Mesa Diretora , por unanimidade de seus membros , decidiram que não pretendem provocar o pedido de cassação do parlamentar .

Ciência a parte interessada.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Araçoiaba da Serra ,21 de maio de 2.018.

*Valquíria Di Tata Campos Oliveira*  
VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA C.M.A. S.

Recebi em 23/05 / 2018

*Benedicto Paulino Vicencio Filho* 28882850035  
Benedicto Paulino Vicencio Filho



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Representação para abertura de Processo de Cassação do Mandato de Vereador, de autoria do eleitor, Sr. Benedito Paulino Vicencio Filho.

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria e Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, a representação de autoria do eleitor, Sr. Benedito Paulino Vicencio Filho, requerendo a “cassação do mandato legislativo”, em face do Vereador, Sr. Gilmar Marcos de Souza (Gaúcho da Van), com protocolo nesta Casa de Leis sob o nº. 000415, as 14:49m, em 17 de maio de 2018 (quinta-feira).

O denunciante alega em síntese, que o Vereador, tratou de, a custas do erário se aproveitou de uma situação em benefício próprio. Alguns políticos (vereadores) tem tentado ludibriar a população de Araçoiaba da Serra, mostrando-se amáveis e solícitos para com a população, atendendo aos seus pedidos. Ocorre, que o vereador opera de forma indevida, utilizando-se de bens públicos para atingir um só objetivo, a autopromoção com fins eleitorais. Que ocupa maquinário público e produtos para pavimentação de ruas, construções de lombadas e de abrigos para pessoas nos pontos de ônibus, sendo que a edificação dos abrigos, é uma obrigação da empresa concessionária, logo o vereador, não zela pelo cumprimento do contrato público, preferindo se autopromover à custas do próprio povo. A Autopromoção e anuência do Prefeito para com os atos do Vereador, que o material utilizado é de toda a população. Que se privilegia um vereador, em detrimento de outro. Assim, o Vereador vale-se da máquina pública para atender ao clamor popular, induzindo os mesmos em erro, dando a impressão que o feito é dele e as suas custas, sendo verdadeira fraude contra a fé pública. Faltou com ética, o Vereador. O fato indecoroso não precisa constituir crime”.

A representação ora analisada foi instruída com a cópia dos seguintes documentos:

- CNH do denunciante, Sr. Benedito Paulino Vicencio Filho;
- Título de eleitor (Identificação biométrica, emitido em 09/05/2018);
- Comprovante de residência;



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

• Provas extraídas das páginas da rede social -Facebook

## II – ANÁLISE JURÍDICA

As hipóteses da perda de mandato de Vereador estão previstas na **Lei Orgânica Municipal**, a saber:

Artigo 16-Perderá mandato o Vereador:

- I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;(g.n.)**
- III - Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias, salvo por licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- V - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- VI - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VII - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VIII - Que fixar residência fora do Município.

§ 1º(...)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria de dois terços **mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no legislativo**, assegurada ampla defesa. (g.n.)

As hipóteses da perda de mandato de Vereador estão previstas no **Regimento Interno**, a saber

Art. 70. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;**
- III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será declarada pela Câmara por VOTO ABERTO e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

O Decreto-Lei nº. 201/67, em seu artigo 5º, inciso I dispõe que, para os fins da instauração do processo de cassação de mandato, "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas ...".

No entanto, a Constituição de 1988 ao dispor sobre a autonomia municipal no Capítulo IV, artigos 29 e seguintes, determinou que os municípios fossem regidos por sua Lei Orgânica, do que decorre a evidente conclusão de que o mencionado Decreto-Lei nº. 201/67 passou a ter aplicação meramente supletiva, ou seja, apenas naquelas questões que não forem disciplinadas pela Lei Orgânica.

Logo, a "provocação" para a perda de mandato só pode partir da Mesa ou de partido político, não de um cidadão (eleitor). A matéria é expressamente tratada na Lei Orgânica do Município e, assim, prevalece sobre norma do Decreto-Lei nº. 201/67 que, no caso, não deve ser aplicado.

A doutrina é pacífica nesse sentido. Assevera TITO COSTA não haver dúvida "após o advento da Constituição do Brasil de 1988, que a matéria de cassação e extinção de mandatos municipais deve ser regulada pelo próprio município, em sua Lei Orgânica, ou em lei especial" (Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, 3a ed., pg 209).

MAYR GODOY observa, taxativamente, que "o processo de cassação de mandato de vereador deve ser regulado no Regimento Interno" (A Câmara Municipal e seu Regimento Interno, 4a ed., pg 119) E JOSÉ AFONSO DA SILVA anota que "a Câmara exerce também função de juízo político, quando lhe cabe julgar as infrações político-administrativas do prefeito, conforme dispuser a lei orgânica local, com a aplicação de sanção de cassação do mandato, assim como o julgamento de infrações cometidas pelos vereadores, com a aplicação de sanções de extinção ou cassação de seu mandato. É da competência da Lei Orgânica local definir essas infrações e o processo de seu julgamento, revogado, portanto, o Decreto-Lei 201/67 nesse particular" (Comentário Contextual à Constituição, 3ª. ed., pg 305).

A jurisprudência da Corte do Tribunal de Justiça de São Paulo, não discrepa:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 181 712-5/0, com a seguinte ementa. "Vereador - Procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e falta de decoro parlamentar -



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Denúncia formulada por cidadão com fundamento no artigo 5o , inciso I, do DL 201/67 - Início de procedimento administrativo tendente à cassação do mandato do parlamentar - Impossibilidade - Lei Orgânica Municipal que não atribui a iniciativa do processo de cassação a eleitores - Legislação municipal que ab-roga a federal nesse pormenor - Competência deferida ao Município pela Constituição Federal - Artigos 29, caput, 30, I, e 55, § 2º, CF/88 - Vício de iniciativa que determina a anulação do procedimento administrativo e da resolução dela decorrente - Poder Judiciário a quem incumbe o exame do processo de cassação sob a ótica da legalidade - Mandado de segurança concedido - Sentença mantida - Recursos não providos” .

APELAÇÃO CÍVEL Nº 748.040-5/5 , com a seguinte ementa: Mandado de segurança - Vereador - Cassação que teve origem em denúncia formulada por munícipe. Inadmissibilidade - Lei Orgânica do Município que reserva a iniciativa somente à Mesa da Câmara ou a partido político nela representado - Decreto-Lei n. 201/67 que não é aplicável à hipótese em exame - Doutrina e jurisprudência nesse sentido - Recurso provido para anular o processo de cassação.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº.0003268-17.2011.8.26.0539, com a seguinte ementa: I - Mandado de segurança. Vereador. Denúncia formulada por cidadão com fundamento no artigo 5º, inciso X, do DL 201/67. Inadmissibilidade. II Início do procedimento administrativo tendente à cassação do mandato do parlamentar. Lei Orgânica Municipal foi omissa quanto à atribuição à iniciativa do processo de cassação a eleitores. Impossibilidade de interpretação analógica com a cassação do mandato de Prefeito por se cuidar de norma sancionadora. Além disso, não é possível interpretar sanções punitivas ampliativamente porque o direito hermenêutico não permite esta dedução específica para prejudicar o Vereador acusado de falta de decoro parlamentar. III Aplica-se, ainda, o princípio da simetria, pois não há, na Constituição Federal, que é a Carta Fundamental, a possibilidade de iniciar-se o processo de cassação do mandato de congressista por denúncia escrita feita por qualquer eleitor. IV A denúncia recebida sem prévia inclusão na pauta da “Ordem do Dia”, em desconformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal. V Recurso provido para anular o processo de cassação de mandato desde a denúncia.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº.026.3848-4, com a seguinte ementa: “Apelação Cível em Mandado de Segurança.Vereador do Município de Ibirajuba. Cassação de Mandato Eletivo pela respectiva Casa Legislativa. Procedimento ético-Parlamentar . Regras procedimentais previstas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica. Controle de legalidade pela vias judicial. Ocorrência, neste caso concreto, de vício de iniciativa . Nulidade do procedimento. Recurso Provido.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 181.712-5/0,com a seguinte ementa: Vereador - procedimento da modo incompatível com a dignidade da Câmara e falta de decoro parlamentar - denúncia formulada por cidadão com fundamento no artigo 5o, inciso X, do DL 201/67 - início do procedimento administrativo tendente à cassação do mandato do parlamentar -

*Nun*



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

impossibilidade - Lei orgânica municipal que atribui não a iniciativa do processo de cassação a eleitores -Legislação municipal que ab-roga a Federal neste pormenor - Competência conferida ao Município pela Constituição Federal - artigos 29, 'caput', 30, inciso I, e 55, § 2º, da CF/88 - Vício de iniciativa que determina a anulação do procedimento administrativo e da Resolução dele decorrente- Poder Judiciário a quem somente incumbe o exame do processo de cassação sob a ótica da legalidade- mandado de segurança concedido - sentença mantida - recursos não providos.”

Nem na Constituição Federal, nem na Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra está prevista qualquer hipótese de instauração de processo de cassação de parlamentar que não provocado pela Mesa Diretora, ou por partido político com representação na Casa Legislativa .

### III – CONCLUSÃO

Destarte, o fim de que o processo não se mostre viciado( vício de iniciativa), salvo melhor juízo, entendo que a Presidente da Câmara deverá submeter aos pares da Mesa Diretora e se reunir com os demais , dar conhecimento da representação formulada pelo eleitor, com pedido de cassação de mandato legislativo, em face do Vereador ,Sr. Gilmar Marcos de Souza e consultar cada um dos membros da Mesa , se os pares da Mesa , concordam ou não em provocar o pedido de cassação do parlamentar, com base nos fundamentos e provas apresentadas.

A decisão deve ser formalizada através de uma ” Ata de reunião da Mesa Diretora”, onde nos termos do artigo 26 , parágrafo 1º. da Lei Orgânica, a Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

São essas as observações que submeto à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência .

Araçoiaba da Serra, 18 de maio de 2018.

**MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS**

Assessora Jurídica

Ciente: 18 105 118

Presidente da C.M.A.S.

Senhora Presidente da câmara municipal de  
vereadores de Araçoiaba da Serra-SP

VALQUIRIA DITATA CAMPOS DE OLIVEIRA

Nos moldes da lei, eu **BENEDITO PAULINO VICENCIO FILHO** com CPF 288.808.528-33 RG 33008686 SSP-SP título de eleitor nº 276551250175 Zona 294 Seção-0082 brasileiro, casado, profissional liberal, residente à Rua Antônio José V. Querido nº54, bairro Bosque dos Eucaliptos, Araçoiaba da Serra- SP CEP 18.190-000.

APRESENTO A VS<sup>a</sup>. EXA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA SP. RESOLUÇÃO Nº04/11/12 2001, A PRESENTE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO LEGISLATIVO, EM FACE DO VEREADOR **Gilmar Marcos de Souza**, GAUCHO DA VAN, DO PARTIDO **PTB**  
- Partido Trabalhista Brasileiro E O FAÇO CONSOANTE AO ABAIXO EXPOSTO.

RESOLUÇÃO Nº04/11/12 2001

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 1º. A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra é o poder Legislativo do Município, composto de 09(nove) Vereadores. Eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. § 7º A função de assessoramento é exercida por meio de **Indicações ao Prefeito**, sugerindo medidas de interesse público.

ANTE AO EXPOSTO EM PIRMEIRA CONSIDERAÇÃO, VEJAMOS:

O Vereador tratou de, à custa do erário se aproveitar de uma situação em benefício próprio.

Alguns políticos (vereadores) tem tentado ludibriar a população de Araçoiaba da Serra, mostrando-se muito amáveis e solícitos para com a população atendendo aos seus pedidos.

Ocorre que no caso em tela, o vereador já qualificado opera de forma indevida, utilizando-se de bens públicos para atingir um só objetivo, a **autopromoção com fins eleitorais**.

O VEREADOR ora denunciado, ocupa maquinário público e produtos para pavimentação de ruas, construção de lombadas e construção de abrigos para pessoas nos pontos de ônibus, sendo que a edificação dos abrigos, é uma obrigação da empresa concessionária, logo não zela o vereador pelo cumprimento do contrato público, preferindo se autopromover à custa do próprio povo.

Bem evidenciada está a autopromoção e anuência do prefeito para com os atos do vereador, em que repito, o material utilizado é de toda a população de Araçoiaba! Seria correto então que todos os vereadores o pudessem assim fazer? Porque se privilegia um vereador (à custa do erário público) em detrimento dos outros?

Assim agindo, vale-se o vereador da máquina pública para atender ao clamor da população, induzindo os mesmos em erro, pois dá a impressão que o feito é seu e às suas custas, sendo verdadeira fraude contra a fé pública.

Faltou com a ética, o agente público, no caso o Vereador em questão não deve se beneficiar do bem móvel ou imóvel da administração.

Saliente-se que o fato indecoroso não precisa constituir crime.

FACE AO EXPOSTO:

Preceitua o regimento interno da câmara municipal;

## **Seção II**

### **Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro.**

#### **Art. 70. Perderá o mandato o Vereador:**

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o

Decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;



**Para o requerente :**

*“a conduta do Vereador é procedimento incompatível com a dignidade e o decoro, vez que o vereador de certa forma se beneficiou de máquinas, produtos (bens públicos) e mão de obra da administração, para realizar determinado trabalho, tratando-se de atitude indigna com o decoro legislativo, no caso, a utilização do bem para autopromoção com a anuência do poder executivo”*

Vejam os:

Sendo assim, não há como elidir a tipicidade da conduta denunciada, que aponta a autoria delitiva, de forma irretorquível, para o réu, o qual, efetivamente, apropriou e **utilizou bem público em proveito próprio**, incorrendo assim na equação típica do art. 1º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 201/67 , reiterou a juíza Cláudia. Fonte: Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Consubstanciado está o direito do pedido amparado também pelo decreto 201/1967 (Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.)

no seu Art. 7º “ *in verbis*”

“A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

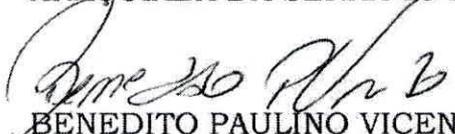
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.”

Elevados votos de estima e consideração

O CONTEÚDO PROBATÓRIO FOI EXTRAÍDO DAS PAGINAS DA REDE SOCIAL FACEBOOK QUE SEGUEM EM ANEXO, BEM COMO CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO DENUNCIANTE.

ARAÇOIABA DA SERRA 16 DE MAIO DE 2018

  
BENEDITO PAULINO VICENCIO FILHO

SOBRE DISCUSSÃO FOTOS EVENTOS ARQUIVOS

Mônica De Góes e outras 7 pessoas

Curtir

Comentar

MAIS ANTIGOS



**Ebertilim Miranda**

Ontem às 21:10

O que falar desse vereador. ..Tudo que precisamos. ..Ele ajuda o povo ..Tenho que agradecer. .Por tudo que faz por nois. .Deus abençoe muito. ..Grande gaúchão da van. .Nosso vereador



33

6 comentários

SOBRE DISCUSSÃO FOTOS EVENTOS ARQUIVOS

Quando os médicos especialistas (pediatra, cardiologista ,etc) recebemos sempre reclamações dos munícipes que estão falta... Continuar lendo

Mônica De Góes e outras 7 pessoas

Curtir

Comentar



**Ebertilim Miranda**

há 2 horas

O que falar desse vereador. ..Tudo que precisamos. ..Ele ajuda o povo ..Tenho que agradecer. .Por tudo que faz por nois. .Deus abençoe muito. ..Grande gaúchão da van. .Nosso vereador



**Luciana Pontes**

É limpam „mas aonde é o ponto já estava limpo porke o vô de uma aluna que estuda de manhã limpou.entao parabéns aos dois.kkkkkk

1 h Curtir Responder 1



**Tato Oliveira**

Parabéns mais a obrigação e da prefeitura

1 h Curtir Responder 2



**Mônica De Góes**

Exato, Tato Oliveira

36 min Curtir Responder



**Tato Oliveira**

Vereador tem que defender os interesses do povo na câmara e cobrar para que a prefeitura mesmo porque i vereador nem pode fazer isso uma imagem dessas na época de eleição impugna a candidatura

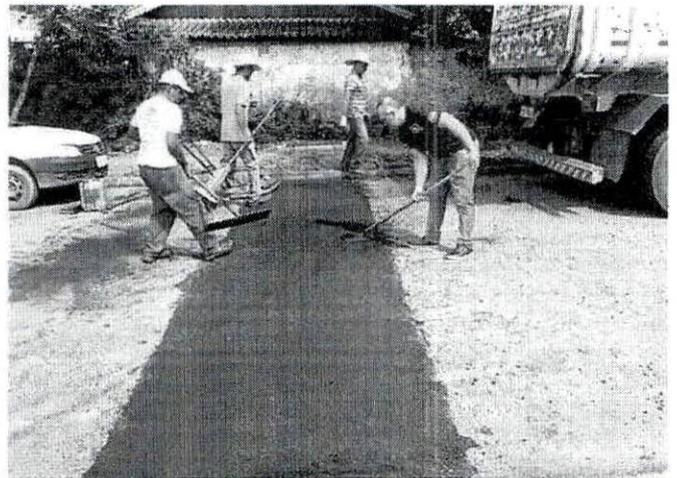
25 min Curtir Responder 1



**Mônica De Góes**

Agora com vereador sempre a favor de encobrir prefeitura , continuamos na mesma porcaria de retrocesso!!

Cpi atual, porque o gaúcho não assinou?



3

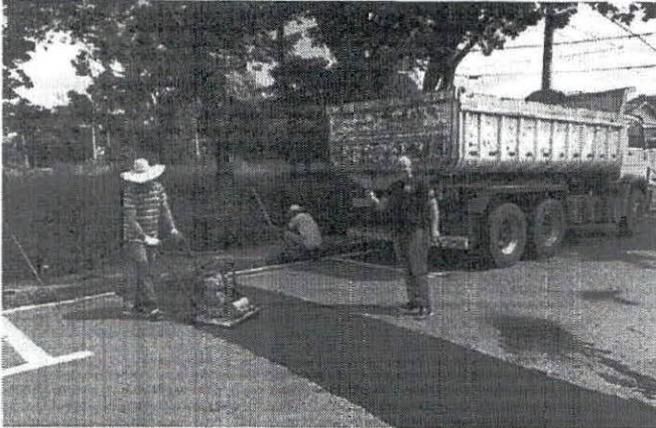
Curtir

Comentar

Compartilhar

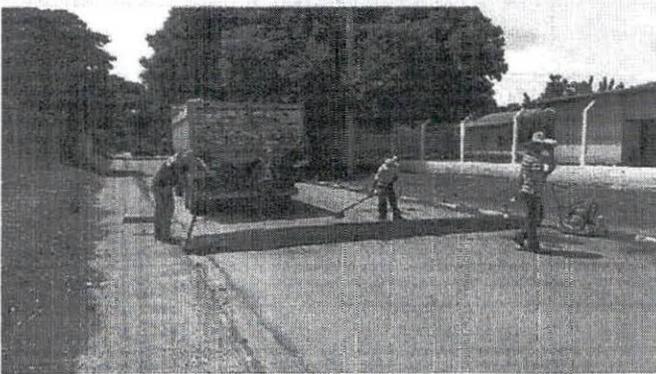


Por isso que vc foi o mais votado, obrigado **Gauchao da Van**, mão na massa é pra poucos! Agora só falta a educação dos motoristas por que a parte da administração ta feita!

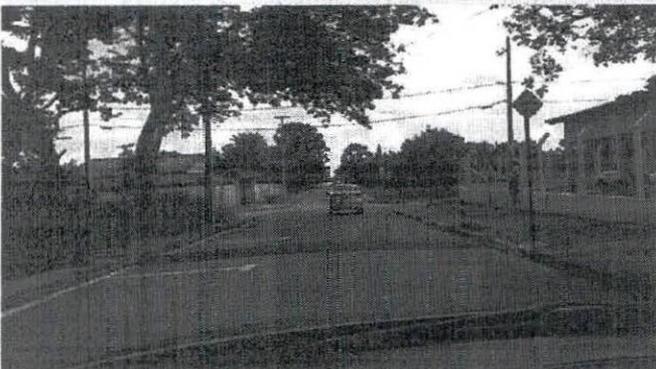


👍❤️👤 163 69 comentários • 2 compartilhamentos

👍 Curtir    💬 Comentar    ➦ Compartilhar



👍 Curtir    💬 Comentar    ➦ Compartilhar



👍 Leoris Silva e outras 2 pessoas

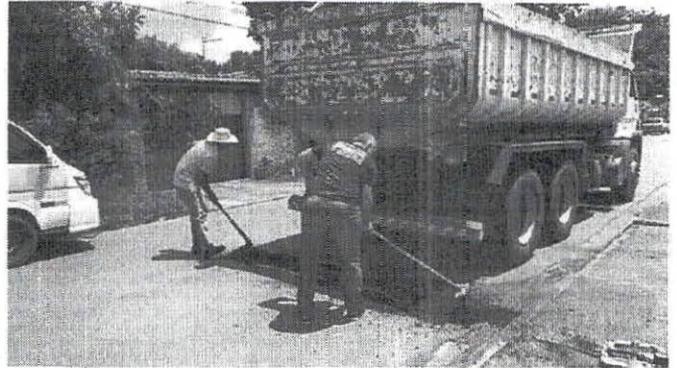
👍 com **Gauchao Van** e outras 28 pessoas.

17 de jan às 12:36 · 🌐

Aqui não fala! Faz!\*\* parabéns **Gauchao da Van** !!

👍 **Gauchao Van** e outras 80 pessoas 11 comentários

👍 Curtir    💬 Comentar    ➦ Compartilhar

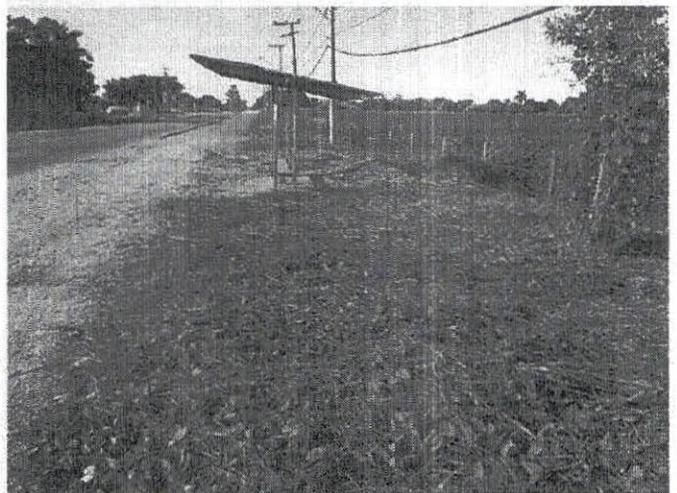


👍 Curtir    💬 Comentar    ➦ Compartilhar



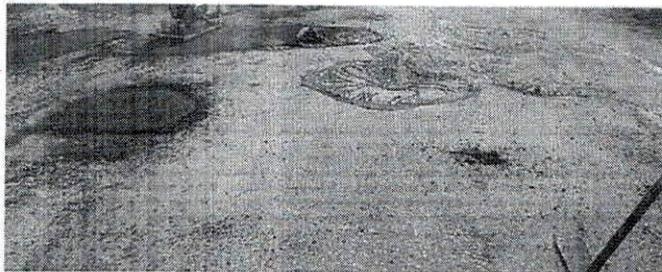
👍 **Gauchao Van** e outras 3 pessoas

👍 Curtir    💬 Comentar    ➦ Compartilhar

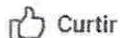


👍 **Gauchao Van** e outras 3 pessoas

👍 Curtir    💬 Comentar    ➦ Compartilhar



Gauchao Van e outras 5 pessoas



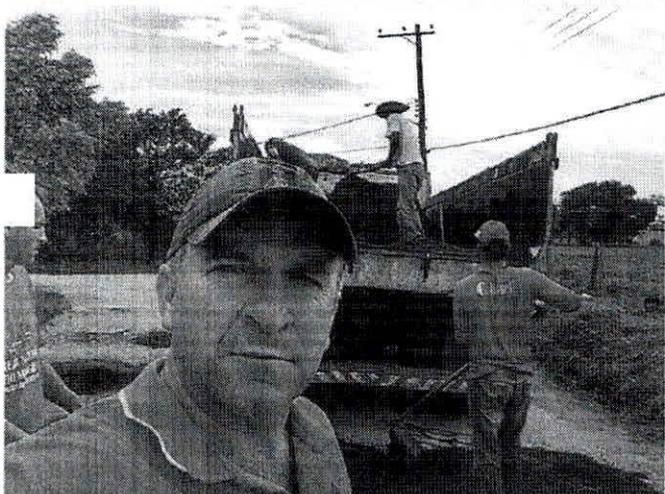
Curtir



Comentar



Compartilhar



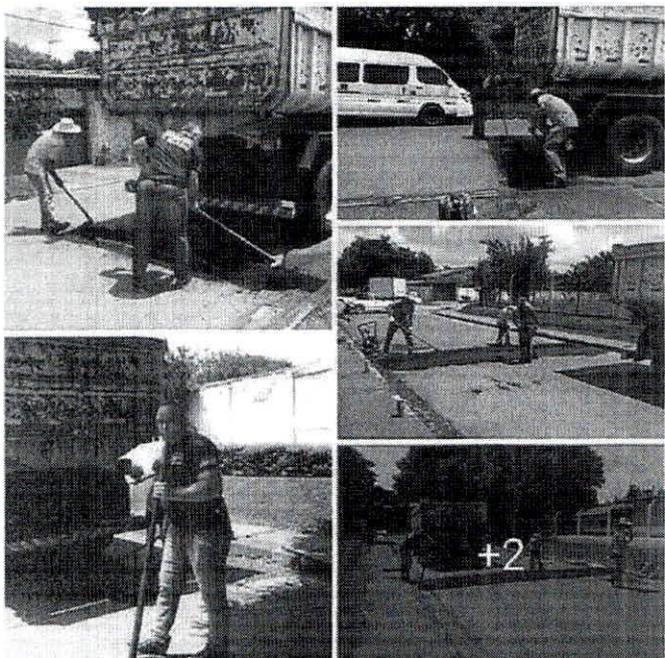
Gauchao Van e outras 5 pessoas

1 comentário

3 fotos — com **Gauchao Van e outras 28 pessoas.**

17 de jan às 12:36

Aqui não fala! Faz!\*\* **parabéns Gauchao da Van !!**

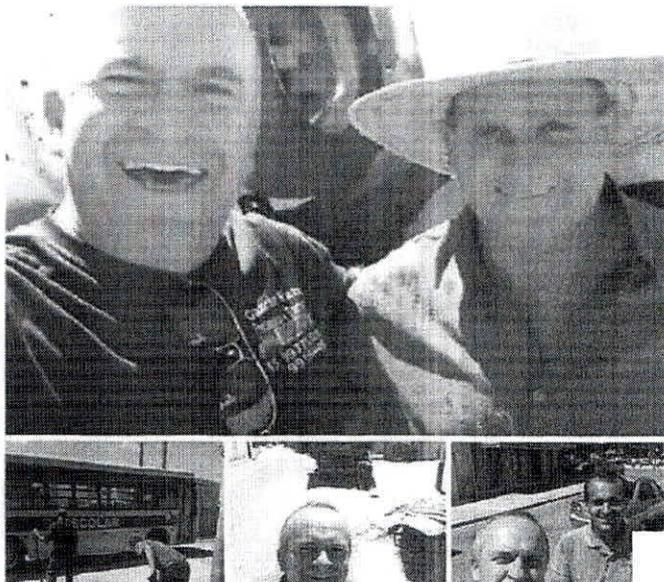


81

11 comentários • 3 compartilhamentos

8 de fev às 20:35

Mais um tapa buraco foi concluído hoje, desta vez foi atendido o bairro do jundiaguara, agradeço a TDS os envolvidos e ao prefeito Dirlei. Também agradeço ao Beto do mercado do jundiaguara e ao João do bar do jundiaguara , são dois comerciantes que estão sempre cobrando melhorias para seu bairro.



**Andressa Marques** 21 de 24

Parabéns Pedro  
Deus abençoe muito  
Felicidades!



Escreva um comentário...



**Jeferson Santos**

11 de fev às 10:03

Boa noite ... Quero agradecer aqui ao vereador de Araçoiaba da Serra **Gauchao da Van** que cumpriu com sua promessa em nosso bairro do jundiaguara tapando buracos que estava feio de ver saia de um caia em outro ...  
**Parabéns pelo trabalho .... Tem meu respeito ...**

40

1 comentário • 1 compartilhamento



Curtir



Comentar



Compartilhar



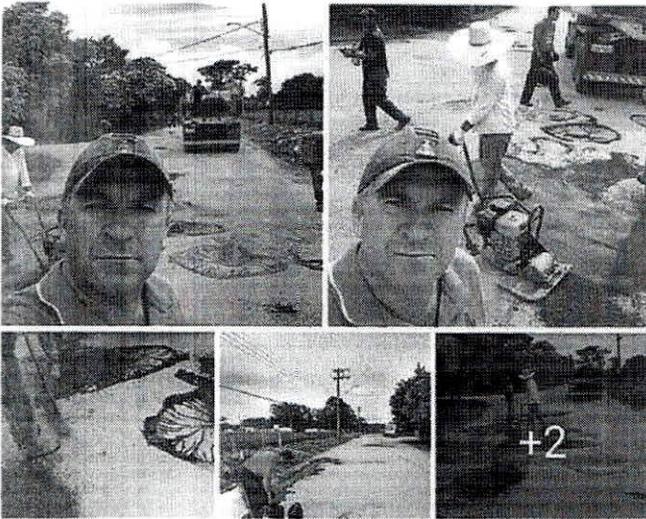
**Rodrigo Cardoso De Melo Melo**  
compartilhou o vídeo de **Avantgardens.**



**Gauchao Van** adicionou 6 novas fotos — com **Abner Vinicius e outras 16 pessoas.**

18 de jan às 10:25 • 🌐

Hoje foi o dia do colonial , tapa buracos e muitos buracos , quero agradecer ao Hélio e todos de sua equipe pelo trabalho prestado , e peço desculpas aos moradores do colonial pela demora para atende-los.



**Gauchao Van** adicionou 3 fotos e um vídeo — com **Joao Paulo Pereira e outras 19 pessoas.**

9 de fev às 16:23 • 🌐

A pedido de muitos que utilizam este ponto de ônibus em frente ao posto de combustível do Bueno , no bairro Barreiro, pedi para dois grandes amigos meu do aguarius para me ajudar a fazer a limpeza , e aproveito para agradecer aos dois seu João e seu leones. Obrigado pela parceria. Não existe mágica para resolver os problemas, existi sim um trabalho... [Continuar lendo](#)



fotos — com **Gauchao Van.**

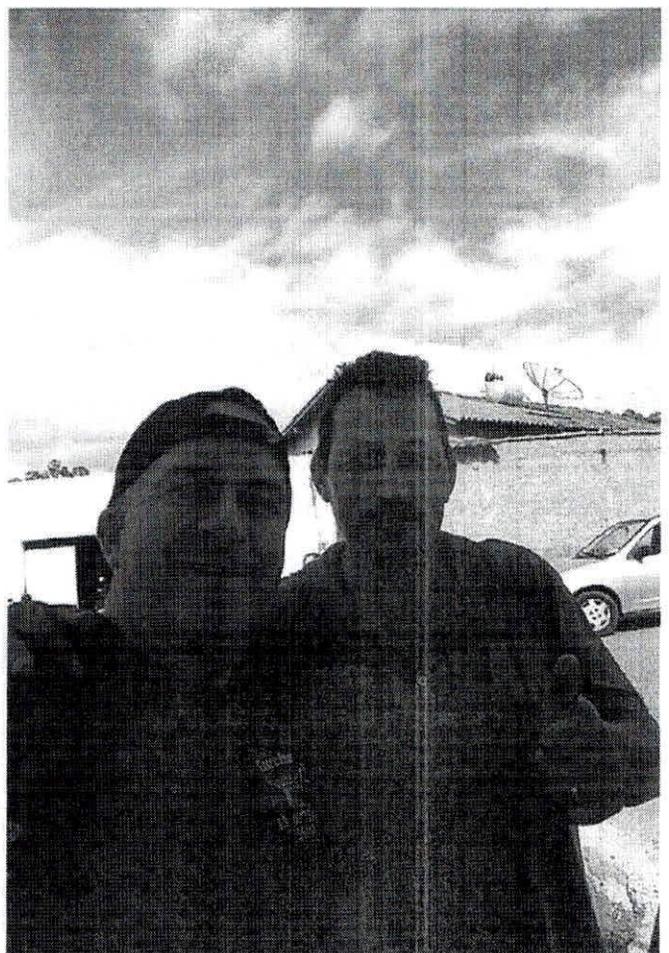
4 h • Araçoiaba da Serra • 🌐

ISTO É UM VEREADOR EM EXERCÍCIO COM ELE NÃO TEM BLÁ BLÁ . AGRADEÇO EM NOME DE TODOS OS MORADORES DO BAIRRO MARIA PAULA ESPÓSITO POR FAZER ESTE ABRIGO DE ÔNIBUS PROPORCIONANDO MAIS COMODIDADE ÀS PESSOAS QUE FICAVAM COM CRIANÇAS IDOSOS DE BAIXO DE SOL E CHUVA ESPERANDO TANTO COMO ÔNIBUS ESCOLAR BEM COMO ÔNIBUS DE LINHAS. POIS... [Continuar lendo](#)

👍👍 Aline Sant'ana e outras 20 pessoas 4 comentários

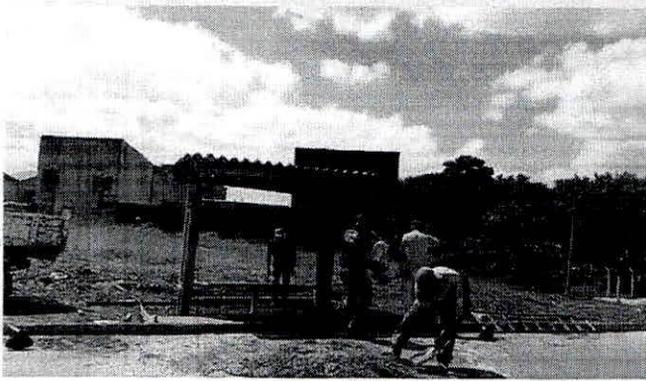
👍 Curtir

💬 Comentar



Curtir

Comentar



Curtir

Comentar



Curtir

Comentar

COM SUCESSO DEUS TE ABENÇOE AMIGO.. NOS MORADORES DO BAIRRO SÓ TEMOS QUE AGRADECER PELO TRABALHO.

Abner Vinicius e outras 2 pessoas

1 comentário

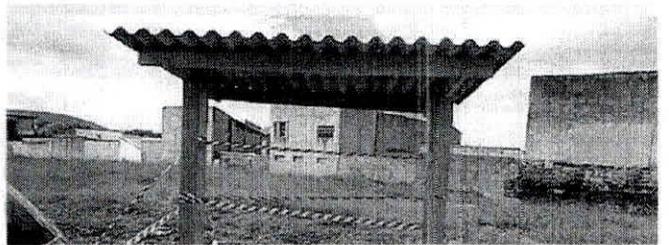
Curtir

Comentar



Curtir

Comentar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**BENEDITO PAULINO VICENCIO NETO**

DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1979 N.º INSCRIÇÃO: 2765 5125 0175 D.V. ZONA: 294 SEÇÃO: 0082

MUNICÍPIO / UF: ARAÇOIABA DA SERRA / SP DATA DE EMISSÃO: 09/05/2018

Desembargador Carlos Eduardo Caluato Padin

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO DE REGISTRO E HABITACÃO

SP

NOME: BENEDITO PAULINO VICENCIO NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF: 33008686 SSP/SP

CPF: 288.808.528-33 DATA NASCIMENTO: 23/01/1979

FILIAÇÃO: BENEDITO PAULINO VICENCIO FILHO  
OLGA DE ALMEIDA VICENCIO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: 5

NP REGISTRO: 02709250125 VALIDADE: 17/08/2022 1.ª HABILITAÇÃO: 16/01/2003

OBSERVAÇÕES:

*Benedicto P U Neto*

SIGNATURA DO PORTADOR: LOCAL: ARAÇOIABA DA SERRA, SP DATA EMISSÃO: 18/08/2017

15407976505  
SP067307463

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1462338644

PROIBIDO PLASTIFICAR 1462338644



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## Ata de Reunião dos Membros da Mesa Diretora e dos demais vereadores que compõem a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra .

Aos 18 dias do mês de maio de 2018, reuniram-se, extraordinariamente, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, às 11:00 horas, a Presidente Sra. Valquíria Di Tata Campos Oliveira; o 2º. Secretário; Sr. Paulo Sérgio Martins Júnior; a 1ª. Secretária, Sra. Maria Cleidimar de Jesus Nascimento, o Vice-Presidente, Sr. Carlos Donizete Prado, o vereador Sr. Valter José Garcia Lattanzio, o vereador Sr. Gilmar Marcos de Souza, o Vereador Jair Ferreira Duarte Neto, ausentes os demais vereadores e a Assessoria Jurídica da órgão, Dra. Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos.

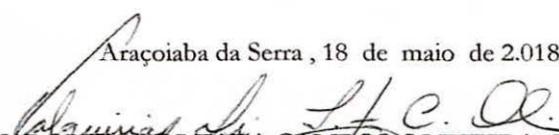
A Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, deu conhecimento aos presentes, da Representação de autoria do eleitor, Sr. Benedito Paulino Vicencio Filho, requerendo a “ cassação do mandato legislativo ”, em face do Vereador, Sr. Gilmar Marcos de Souza ( Gaúcho da Van), com protocolo nesta Casa de Leis sob o nº. 000415, as 14:49m, em 17 de maio de 2018(quinta-feira) .

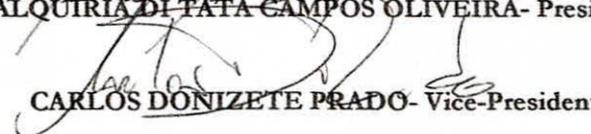
Com base no parecer jurídico e a fim de que o processo não se mostre viciado( vício de iniciativa), como Presidente da Câmara submeto aos pares da Mesa a representação formulada pelo eleitor, com pedido de cassação de mandato legislativo, em face do Vereador, Sr. Gilmar Marcos de Souza .

Assim, consultado cada um dos membros da Mesa, se os pares, concordam ou não em provocar o pedido de cassação do parlamentar, com base nos fundamentos e provas apresentadas, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º. da Lei Orgânica, a Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros que não pretendem provocar o pedido de cassação do parlamentar, considerando o fato pontual envolvendo o vereador Gilmar Marcos de Souza ( Gaúcho da Van), porém, se o fato que envolveu o parlamentar, passar a ser constante, a decisão da Mesa Diretora, poderá ser reconsiderada.

Nada mais dispuseram, encerrada a reunião, da qual foi lavrada a ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes e pela responsável pela Procuradoria e Assessoria Jurídica .

Araçoiaba da Serra, 18 de maio de 2018.

  
VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA- Presidente

  
CARLOS DONIZETE PRADO- Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

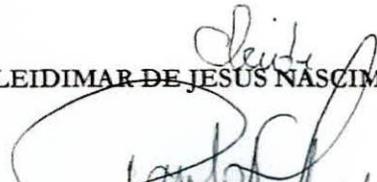
CNPJ: 60.113.172/0001-01

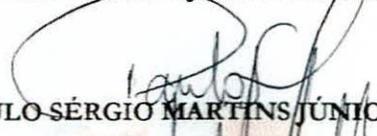
Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

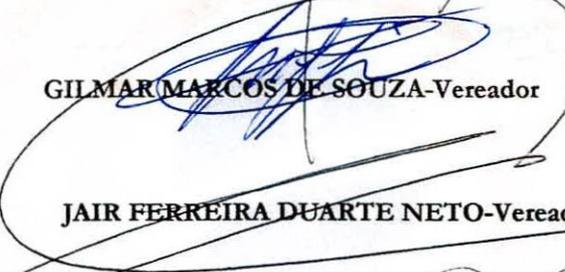
CEP: 18190-000

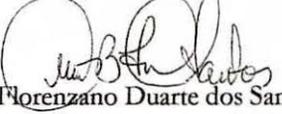
  
MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO - 1ª. Secretária

  
PAULO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR - 2º. Secretário

  
VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO - Vereador

  
GILMAR MARCOS DE SOUZA - Vereador

  
JAIR FERREIRA DUARTE NETO - Vereador

  
Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos

Assessora Jurídica